



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4 621 . DE 08 / 09 / 95

Processo n.º 19.090

PROJETO DE LEI N.º 6.633

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

m.º 2.º - C.

Ementa: Cria cargos públicos de [Psicólogo e de] Auxiliar de Serviços Gerais.

Arquive-se

Albano
Diretor Legislativo

12/09/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 10.590
02

MATÉRIA
PL 6.633

Comissões
CJR
CEFO
CAT

Ao Consultor Jurídico.

Albuquerque
Diretora Legislativa
07/08/95

QUORUM : M A

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>A CJR.</p> <p><i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 10/08/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>Avoco</u></p> <hr/> <p><i>Jorge</i> Presidente 16/08/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>Jorge</i> Relator 16/08/95</p>
---	--	--

<p>A Comissão <u>CEFO</u></p> <p><i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 24/08/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>Avoco</u></p> <hr/> <p><i>Albuquerque</i> Presidente 24/08/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>Albuquerque</i> Relator 24/08/95</p>
---	--	--

<p>A Comissão <u>CAT</u></p> <p><i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 29/08/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>Avoco</u></p> <hr/> <p><i>Albuquerque</i> Presidente 29/08/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>Albuquerque</i> Relator 29/08/95</p>
--	--	--

<p>A Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	---

<p>A Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	---

MENSAGEM ADITIVA (FLS. 23/24).

A CONSULTORIA JURÍDICA.

Albuquerque
DIRETORA LEGISLATIVA
04/09/95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fla. 03
Proc. 19090
@LS

OF. GP.L. nº 627/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 11.056-9/95

19090 00095 1435

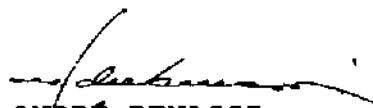
Jundiá, 4 de agosto de 1.995.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a essa Co
lenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que objetiva am-
pliar o quantitativo da classe de auxiliar de serviços gerais
e psicólogo, integrantes dos grupos de atividades "Serviços -
Operacionais" e "Serviços Médicos e Sociais", respectivamente.

Na oportunidade, refteramos nossos
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



PUBLICADO
em 11/08/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJE E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR, CEP, C. M. J. C. A. T.
Presidente
08 / 08 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJ. Nº 6.633
Presidente
25/09/95

Manoel Gomes da Silva - 28/03

PROJETO DE LEI Nº 6.633

Artigo 1º - Fica alterado o quantitativo da classe de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, anexo I, Grupos de Atividades Serviços Operacionais, alterado pela Lei nº 3.488, de 07 de dezembro de 1989, e da classe de Psicólogo, criado pela Lei Municipal nº 3.488, de



07 de dezembro de 1.989 - Grupo de Atividades de Serviços Médicos e Sociais, observando-se no que couber os artigos 4º, 6º, - parágrafo único e 9º da Lei Municipal nº 3.939, de 29 de maio - de 1.992, conforme segue:

	<u>Quantitativo Atual</u>	<u>Quantitativo Proposto</u>
Auxiliar de		
Serviços Gerais	261	361
Psicólogo	4	7

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a devida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente propositura, que objetiva ampliar o quantitativo da classe de auxiliar de serviços gerais e psicólogo, integrantes dos grupos de atividades "Serviços Operacionais" e "Serviços Médicos e Sociais", respectivamente.

A medida se justifica, em razão do constante crescimento da comunidade, e a Administração, afim de atender os serviços de relevante interesse público, se vê compelida a ampliar seus quadros de servidores, o que pretende na presente proposta.

É de se notar, que existem concursos realizados para ambas as classes cujo prazo de validade ainda está em curso, o que permitirá a efetivação das admissões pretendidas.

Ante os motivos acima, e considerando-se que a matéria é de relevante interesse público, contamos com o costumeiro apoio dos Nobres Edis, para a integral aprovação do projeto de lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

nn.



PARTE A

LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de -
Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar passa a obedecer à estrutura estabelecida por esta Lei:

Art. 2º - O quadro referido no artigo anterior - compreende as seguintes partes:

I - Quadro Permanente, cujos grupos e classes são previstos no Anexo I desta Lei, exceto o Grupo Magistério, que obedece à legislação própria.

II - Grupamento Suplementar, cujas classes são incluídas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - É vedado, a partir da publicação desta Lei, o provimento dos empregos integrantes do Grupamento Suplemen -



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

Grupo de Atividades: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	120
- Agente Administrativo	V	130
- Técnico em Contabilidade	V	05

Grupo de Atividades: TRIBUTAÇÃO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	V	15
- Agente Fiscal Tributário	VI	07

Grupo de Atividades: SERVIÇOS OPERACIONAIS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	150
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	50
- Ascensorista	II	04
- Motorista	III	120
- Operador de Máquinas	IV	25
- Operador de Máquinas Especiais	V	03
- Agente de Serviços Públicos	V	15

Grupo de Atividades: ARTESANATO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	150
- Artífice de Eletricidade	III	10
- Artífice de Carpintaria	III	15
- Artífice de Construção Civil	III	60
- Artífice de Manutenção	III	10
- Artífice de Mecânica	III	07
- Artífice Especializado	IV	10



- 1 - Classe - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL: I
- 2 - Descrição sumária - executá, sob supervisão direta, tarefas de limpeza em geral, coleta e entrega de documentos, jardinagem nos logradouros públicos, zeladoria e preparo de sepulturas.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - varrer, limpar, lavar, encerar e arrumar áreas internas e externas das dependências, móveis, utensílios e instalações;
 - coletar e entregar, interna e externamente, correspondências, encomendas e outros documentos ou materiais;
 - conservar jardins, praças, parques e áreas gramadas, regando, podando e cortando grama;
 - fechar e abrir portas, janelas e portões, acender e apagar luzes, ligar e desligar bombas e aparelhos elétricos em geral;
 - prestar informações simples, pessoalmente ou por telefone;
 - receber, encaminhar e acompanhar pessoas às repartições;
 - carregar, descarregar e entregar encomendas;
 - abrir covas e moldar lajes para tampá-las;
 - sepultar e exumar cadáveres;
 - auxiliar no transporte de caixões;
 - preparar e distribuir café;
 - realizar pequenos reparos em instalações elétricas e hidráulicas, substituindo lâmpadas e/ou fusíveis;



- solicitar café, açúcar, material de limpeza e outros necessários ao desempenho de suas atribuições;
- conservar os instrumentos e utensílios de trabalhos;
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Alfabetizado.

Experiência -

Exigências adicionais -

5 - Perspectiva de acesso:

A classe de Auxiliar de Serviços Operacionais.

6 - Área de recrutamento interno:



10M 12-12-89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 24.407/89

LEI Nº 3.488, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88- para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches- Municipais, empregos de Psicólogos e outros empregos, e dar outras providências.

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao anexo II da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, fica acrescentado o seguinte cargo de Direção e assessoramento, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS	01	CC-4

Art. 2º - Fica criada no Grupo de Atividades de Serviços Médicos e sociais, no quadro permanente de pessoal contratado, instituído pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1.987, a -- classe PSICÓLOGO, nível VII, com o quantitativo de 4 (quatro)- empregos.

Parágrafo único - A descrição da classe ora criada passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os anexos I e II das Leis 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.088, de 04 de agosto de 1987, e o anexo I da - Lei 3.229, de 8 de setembro de 1988, relativos respectivamente ao quadro de pessoal contratado, ao quadro de pessoal estatutário e ao quadro de pessoal variável, passam a ser observados - de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas



tabelas específicas anexas a esta Lei.

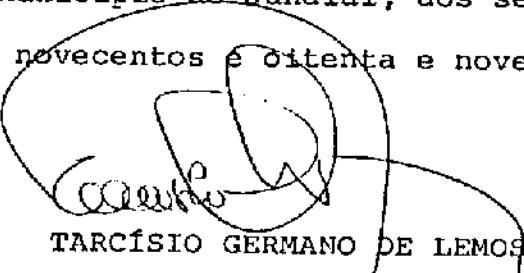
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, - suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias - do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

ml

- 1 - Classe - PSICÓLOGO, NÍVEL VII
- 2 - Descrição sumária - desempenhar tarefas relacionadas a problemas de pessoal, como processos de recrutamento, seleção, orientação profissional, os problemas de saúde, como integrante dos programas de saúde e os problemas relacionados à Educação nas Creches Municipais.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - executar tarefas relacionadas a problemas de pessoal;
 - participar da organização e aplicação de métodos e técnicas de recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional;
 - realizar a identificação e análise de funções, tarefas e operações típicas das ocupações;
 - acompanhar e avaliar o desempenho de pessoal, assegurando a aquisição de pessoal dotado dos requisitos necessários e ao indivíduo, maior satisfação no trabalho;
 - colaborar com equipes multiprofissionais e aplicar métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho, possibilitando o ajuste do indivíduo aos requisitos do emprego;
 - elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar as faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica.
 - colaborar nos serviços de assistência social, analisar e diagnosticar casos, na área de sua competência.
 - executar todas as tarefas relacionadas com os programas de saúde;
 - executar todas as tarefas relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de Creches.
 - executar outras atribuições afins.
- 4 - Requisitos para provimento:
 - Instrução - Nível superior
 - Experiência - 6 meses na área
 - Exigências adicionais - Registro Profissional na forma da legislação em vigor

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTA
- Auxiliar Administrativo	III	200	200
- Secretário Administrativo	IV	60	65
- Agente Administrativo	V	50	55
- Assistente Administrativo	VI	15	20
- Técnico em Contabilidade	VI	5	5
- Digitador I	IV	6	6
- Digitador II	V	6	8

GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTA
- Agente de Serviços Tributários	V	20	20
- Assessor de Serviços Tributários	VI	10	10
- Agente Fiscal Tributário	VII	15	18

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTA
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200	300
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200	300
- Ascensorista	II	6	8
- Motorista I	III	35	60
- Motorista II	IV	115	115
- Operador de Máquinas	V	25	30
- Operador de Máquinas Especiais	V	3	5
- Agente de Serviços Públicos	V	10	10
- Operador de Guincho	IV	12	15
- Vigia	III	10	10

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais (cont.)

CLASSE	NÍVEL	ATUAL PROPOSTO	
		QUANTITATIVO	
- Odontólogo I	-	10	15
- Odontólogo II	-	5	5
- Odontólogo III	-	1	1
- Médico I	-	180	200
- Médico II	-	40	40
- Médico III	-	10	20
- Psicólogo	VII	-	4

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	ATUAL PROPOSTO	
		QUANTITATIVO	
- Merendeira	II	140	200
- Auxiliar de Biblioteca	IV	15	15
- Auxiliar de Esportes	IV	15	15
- Técnico de Educação Esportiva	V	35	35
- Agente Cultural	V	7	7
- Especialista em Educação Diferenciada	VII	7	7
- Bibliotecário	VII	1	1



LEI Nº 3.939 , DE 29 DE MAIO DE 1992

Institui, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, -
regime jurídico único dos servidores públicos; -
cria empregos públicos; e dá providências correla-
tas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 5 de maio de 1.992, PROMULGA a seguinte-
Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei, no âmbito do Município, das autarquias e fundações públicas, somente se admiti-
rá servidores para ocupar cargos criados em lei, submetidos a -
regime jurídico estatutário e providos mediante concursos públi-
cos de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de
confiança e os de provimento derivado, na forma do disposto na
Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às
pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de -
excepcional interesse público, nos casos e condições especifica-
dos no artigo seguinte, cujo regime será o da Consolidação das
Leis do Trabalho.



vistas nos incisos VI e X do artigo 29, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

§ 4º É vedado o desvio de função de pessoal contratado na forma do artigo 29, bem como a sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade admnistrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 3º A posse em cargo público será precedida de completa inspeção médica, cujo laudo, elaborado por médicos do serviço público municipal ou por ele credenciado, constará no prontuário do servidor.

Parágrafo único. Para ser contratada, nos termos do artigo 29, a pessoa deverá ser inspecionada na forma do "caput" deste artigo, ressalvados os que atenderão aos serviços especificados no inciso X daquele artigo.

Art. 4º Serão submetidos ao regime de que trata o artigo 1º, a partir da entrada em vigor desta lei, os atuais servidores regidos pela C.L.T. que tenham ingressado no serviço público municipal mediante prévia aprovação em processo seletivo público.

Parágrafo único. A passagem do servidor far-se-á com base na função permanente ocupada na data desta lei, que será automaticamente transformada em cargo.

Art. 5º A passagem dos servidores não alcançados pelo disposto no artigo 4º para o regime previsto nesta lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, assegurando-se-lhes, para fins de inscrição ou de classificação, a contagem do tempo de serviço municipal como título, observadas as demais regras estabelecidas.

§ 1º Em caso de não aproveitamento do servidor aprovado em decorrência de classificação inferior à necessária ao preenchimento das vagas, a passagem far-se-á com base na função permanente ocupada na data desta lei.

§ 2º Para os fins do disposto neste arti



tigo, os servidores poderão se inscrever em certames que objetivem o preenchimento de cargos correspondentes às funções exercidas.

Art. 6º Os servidores não alcançados pelo disposto no artigo 4º integrarão, mantidos no regime trabalhista, quadro especial destinado à extinção à medida da vacância das funções que o compõem.

Parágrafo único. Na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 5º, as funções correspondentes serão automaticamente transformadas em cargos.

Art. 7º Ficam assegurados aos integrantes do Quadro de Pessoal Variável em atividade os benefícios da Lei nº 3.229, de 08 de setembro de 1988, com relação aos quais poderá ser estabelecida contribuição para o sistema previdenciário municipal, nos termos da lei.

Art. 8º Os contratados para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 2º desta lei, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficarão submetidos ao regime geral previsto na legislação da Previdência Social, exceto no caso do inciso X daquele artigo, que será submetido ao regime de locação de serviço previsto na lei civil.

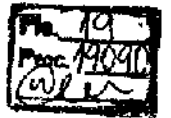
Art. 9º Ficam transformados em cargos os empregos criados pelo regime da C.L.T. que estiverem vagos na data desta lei.

Art. 10. Após a implantação do regime previsto nesta lei será fornecida aos servidores a ele submetidos a documentação necessária ao levantamento das importâncias depositadas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 11. As entidades da Administração Indireta do Município deverão proceder à adaptação do seu Quadro de Pessoal ao regime previsto nesta lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo no prazo fixado no artigo 18, observado o artigo 36 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.270

PROJETO DE LEI Nº 6.633

PROCESSO Nº 19.090

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei cria cargos públicos de psicólogo e de auxiliar de serviços gerais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06 e vem instruída com os documentos de fls. 07/18.

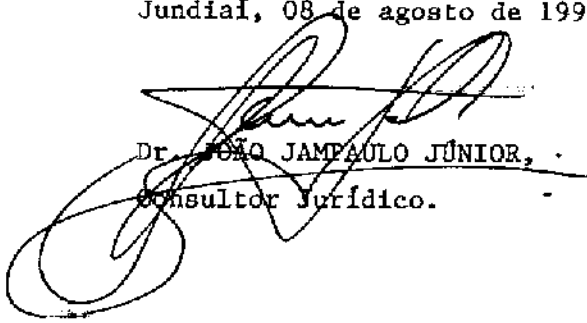
É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, "caput", LOM), e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo, consoante dispõe o artigo 46, inc. I, da Carta Municipal.
2. A matéria é de natureza legislativa visto que cargos, empregos e funções públicas somente poderão ser criados através de leis (artigo 91, "caput", LOM). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria absoluta (artigo 44, § 2º, letra "a", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de agosto de 1995.


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.090

PROJETO DE LEI Nº 6.633, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Psicólogo e de Auxiliar de Serviços Gerais.

PARECER Nº 2.062

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I, e art. 91, "caput" - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreenemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.270, às fls. 19, que subscrevemos na íntegra.

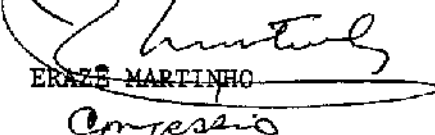
A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que somente o Chefe do Executivo tem competência para proceder a criação de cargos públicos no âmbito da Administração, sendo imprescindível o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a sua tramitação, uma vez que tecnicamente é o projeto perfeito. Portanto, acolhêmo-lo em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

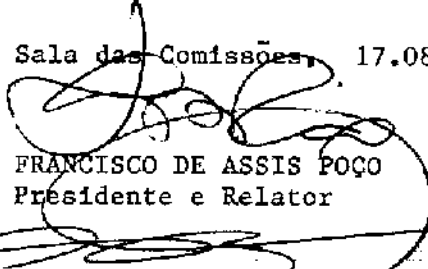
APROVADO EM 22.08.95


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERASMO MARTINHO

Comissão

Sala das Comissões, 17.08.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 19.090

PROJETO DE LEI Nº 6.633, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Psicólogo e de Auxiliar de Serviços Gerais.

PARECER Nº 2.114

Tem a presente propositura o intento de criar os cargos públicos que especifica, de provimento mediante concurso público já realizado, ou seja, uma vez autorizado o Executivo poderá chamar os classificados para ingresso no serviço para início imediato, conforme justificativa de fls. 6.

Sob a ótica econômico-financeira-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas à finalidade preconizada. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.

Então, face o exposto, consignamos voto favorável à proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.08.1995


JOSE SIMÕES DE CARMO FILHO
Presidente e Relator

APROVADO EM 29.08.95


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


MARCÍLIO CARRA


JOÃO CARLOS LOPES


MAURO MARCIAL MENUCHI
"Centricário"

*



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 19.090

PROJETO DE LEI Nº 6.633, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Psicólogo e de Auxiliar de Serviços Gerais.

PARECER Nº 2.115

O projeto em análise concretiza o intento do Chefe do Executivo de criar cargos públicos de auxiliar de serviços gerais, em número de 100 vagas, e de psicólogo - 3 vagas, para integrar os grupos de atividades serviços operacionais e serviços médicos e sociais. Portanto, consoante depreendemos da leitura da matéria, está-se criando, no total, 103 cargos.

Relativamente ao estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, estamos convictos de que as medidas objetivadas se revestem do melhor intuito, posto que, conforme bem esclarece a justificativa de fls. 6, a ampliação dos quadros de servidores visa atender os serviços de relevante interesse público, sendo que já foram realizados concursos para o preenchimento de tais cargos, e o prazo de validade ainda está em curso.

Com base na argumentação oferecida, votamos favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.08.1995

APROVADO EM 29.08.95


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


JOÃO CARLOS LOPES

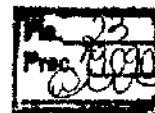

MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator


ERAZE MARTINELLI


JOÃO DA ROCHA SANTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



OF. GP.L. nº 689/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Processo nº 11.056-9/95

19239 6195 -1716

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ Jundiá, 1º de setembro de 1.995.

APROVADO

Sala das Sessões, em 05, 09, de 95

Junte-se aos autos do PL 6.633. À Consultoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

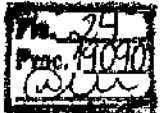
[Signature]
PRESIDENTE
04/09/95

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Colenda Casa de Leis a mensagem modificativa referente ao ofício GP.L. nº 627/95, relativa ao Projeto de Lei que alterava o quantitativo de classes, nos termos a seguir aduzidos:

a) Altere-se a redação do artigo 1º para constar:

"Artigo 1º - Fica alterado o quantitativo da classe de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, anexo I, Grupo de Atividades Serviços Operacionais, alterado pela Lei nº 3.488, de 07 de dezembro de 1989, observando-se no que couber os artigos 4º, 6º, parágrafo único e 9º da Lei Municipal nº 3.939, de 29 de maio de 1992, conforme segue:

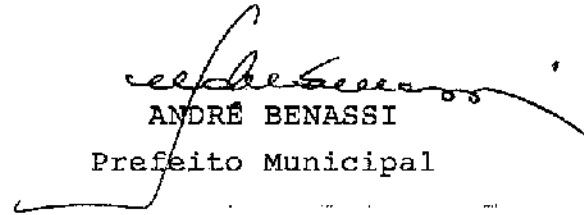
	QUANTITATIVO ATUAL	QUANTITATIVO PROPOSTO
AUX. DE SERV. GERAIS	261	361

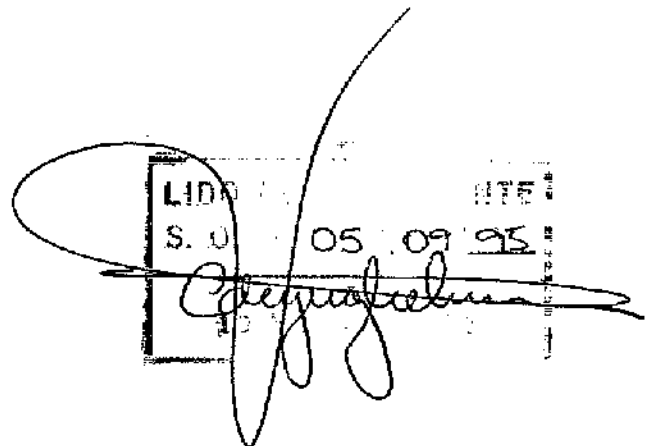


A presente iniciativa, tem por finalide modificar a forma em que se apresenta o Projeto de Lei em questão.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal


LID...
S. D. 05 09 95

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.287

PROJETO DE LEI Nº 6.633

PROCESSO Nº 19.090

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Psicólogo e de Auxiliar de Serviços Gerais, em face do recebimento da Mensagem Modificativa de fls. 23/24.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Modificativa é o instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer as alterações por ele julgadas cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito.
2. Nesse sentido está a Mensagem Modificativa devidamente formalizada, afigurando-se nos revestida da condição legalidade e conseqüente constitucionalidade. Objetiva-se com este expediente suprimir a previsão de criação de cargos de psicólogo, mantendo-se tão somente o quantitativo de cem cargos de auxiliar de serviços gerais. Portanto, reiteramos o Parecer nº 3.270, de fls. 19, em seus termos.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Edis, se o caso.
4. Pela legalidade.
5. Deverão se manifestar as mesmas comissões elencadas às fls. 19 com relação à Mensagem Modificativa, obedecendo-se, pois, o mesmo "quorum".
6. É o parecer.
S.m.e.

Jundiaí, 4 de setembro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
112a,SO,11a.	1.10	P.Da Pós	Francisco Poço		05 9 95

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

P.L. 6.533, do P.Mun.

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (Presid.Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.533, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos de Psicólogo e de Auxiliar de Serviços Gerais. Diz o Projeto de Lei que o Quantitativo atual é de 261 e o proposto é de 361 (auxiliar de serviços gerais), e 04 psicólogos e o proposto é de sete (07). - "Que a medida se justifica, em razão do constante crescimento da comunidade, e a Administração, afim de atender os serviços de relevante interesse público, se vê compelida a ampliar seus quadros de servidores, o que pretende na presente proposta! "É de se notar, que existem concursos realizados para ambas as classes cujo prazo de validade ainda está em curso, o que permitirá a efetivação das admissões pretendidas"

Perante o exposto, foi favorável ao projeto de lei apresentado e encaminhado pela APROVAÇÃO do P.L. Peço a V.Exa. consultar os demais membros da Comissão. Parecer favorável.

O Ver. ERAZE MARTINHO (Ordem) Senhor Presidente. O vereador Relator da CJR leu a justificativa do P.L., quando há um substitutivo que altera inclusive o quantitativo. Para que não fique contraditório o parecer favorável a uma coisa que está sendo retificada, pediria a v.Exa. que solicitasse ao vereador acrescentar ao seu parecer manifestando-se sobre o assunto, para que o Parecer não seja favorável a algo que está sendo retirado.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
112a.S0.11a.	1.11	P.Da Pós	Presidente		05 9 95

(Parecer da CJR - cont.)

O SENHOR PRESIDENTE - A Presidência agradece a colaboração do ver. Erazê Martinho, uma vez que na Justificativa está sendo corrigido, está sendo retirado o cargo de psicologo. Solicito ao ver. Francisco Poço para fazer a modificação no seu parecer, para que conste do apanhamento taquigráfico.

O VEREADOR FRANCISCO A. POÇO - Agradeço a correção feita pelo ver. Erazê Martinho. No Substitutivo corrige, tira o cargo de psicologo, e só está deixando os demais cargos. Assim mesmo, sou favorável e peço a v.Exa., sr. Presidente, que consulte os demais membros da Comissão. Desde já agradeço ao ver. Erazê Martinho pela correção do equívoco no parecer exarado por este vereador.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, PARECER favorável do Relator da C.J.R. - Consultamos aos demais vereadores se acompanham o parecer favorável.

O VEREADOR ANTONIO A. GIARETTA - Acompanho o brilhante e didático parecer. -

O VER. CARLOS A. BESTETTI - Acompanho.

O VER. ERAZÊ MARTINHO - Contrário ao parecer.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o excelso parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer APROVADO à MENSAGEM MODIFICATIVA com quatro votos favoráveis e um contrário.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfico	Orador	Apartante	Data
112a.S0,11a.	1.13	P.Da Pós	Marcílio Carra		05 9 95

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E OR-
PAMENTOS AO P.L. 6.633, do P.MUNICIPAL. -

O VEREADOR MARCILIO CARRA (membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

PROJETO DE LEI n. 6.633, do Prefeito Municipal, que cria car-
gos públicos de Psicólogo e de Auxiliar de Serviços Gerais.
Existe uma Emenda que retira o cargo de psicólogo, ficando
somente os cargos de auxiliar de serviços gerais. Meu pare-
cer é favorável, considerando a condição que o País atravessa
hoje em dia, de recessão, e com isso vai gerar emprêgo
para pessoal mais carente de Jundiaí. Há necessidade de
cem vagas e trata-se de concursados aprovados em concurso
realizado pela Prefeitura Municipal. Parecer favorável. Gos-
taria que v.Exa. consultasse os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Solicitaria ao vereador Marçílio Carra
que confirmasse, pois não se trata de Emenda e sim de Mensa-
gem Modificativa, para que constasse da taquigrafia.

O VEREADOR MARCILIO CARRA - Realmente, sr. Presidente, trata-se
de Mensagem Modificativa ao P.L.6.633. Parecer favorável.

.....

O SENHOR PRESIDENTE - Consultamos os demais membros da CEFO
se acompanham o parecer, favorável.

.....

ACOMPANHAM o PARECER: José Simões do Carmos Filho, Aylton M.
Souza, João Carlos Lopes, - Erazé Martinho, contrário ao pa-
recer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
112a.S0.11a.	1.14	P. Da Póe	Presidente		05 9 95

O SENHOR PRESIDENTE -APROVADO o PARECER DA CEFO, com qua-
tre votos pela APROVAÇÃO e um voto contrário.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
112a.S0.11a.	1.16	P.Da Fós	João Carlos Lopes		05 9 95

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VEREADOR JOÃO CARLOS LOPES (membro-Relator) -

Senhor Presidente, Srs.Vereadores.

Estamos, na oportunidade, na qualidade de Relator da CEFO examinando o P.L.6.633, mais especificamente a MENSAGEM MODIFICATIVA encaminhada pelo Sr.Prefeito, que faz uma mudança. Os cargos de Psicólogos foram retirados e foram mantidos os cargos operacionais. - A Consultoria Jurídica da Casa examinou parecer e o Projeto teve uma tramitação de acordo com o Reg. Interno. Não vejo óbice, não vejo motivo algum para obstruir o andamento do referido Projeto de Lei. Tenho absoluta certeza de que existe condições financeiras do Município para arcar com as despesas. Acredito que haja necessidade de trabalho, nos locais onde essas pessoas irão prestar serviços. Acho importante que seja feito concurso público, dando oportunidade para que se habilitem às provas de seleção. Nosso parecer é favorável e solicito a v.exa, sr.Presidente, que consulte os demais membros da Comissão, verificando a opinião dos membros. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

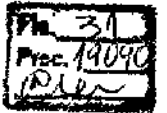
Consultados pela Presidência ACOMPANHAM o PARECER: Marcílio Carra, Antonio A.Giaratta, E João da Rocha Santos. -
Erazé Martinho, contrário ao parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o PARECER com quatro votos favoráveis e um voto contrário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE




Of. PR 09.95.20
Proc. 19.090

Em 05 de setembro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.136, relativo ao Projeto de Lei nº 6.633 (objeto do ofício GP.L. nº 627/95), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 05 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe cordiais saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.633
PROCESSO Nº 19.090
OFÍCIO PR Nº 9-95-20

AUTÓGRAFO Nº 5.136

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

6/9/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Bueno
Criziano

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

28/09/95

Altafidi
DIRETORA LEGISLATIVA



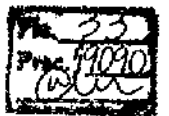
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 712/95

Proc. 11.056-9/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ


19321 SET95 2174



PROTOCOLO
Jundiá, 8 de setembro de 1.995.

Junta-se.

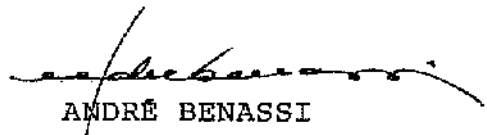
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
15/09/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.633, bem como cópia da Lei nº 4.621, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

34
Proc. 19090
WLL

PUBLICADO
em 12/09/95

Proc. 19.090

GP., em 8.9.95.

Eu, ANDRÉ BENASSI, Pre
feito do Município, de
Jundiaí, PROMULGO a pre
sente Lei.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.136

(Projeto de Lei nº 6.633)

Cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Ge-
rais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 05 de setembro de 1995 o Plenário
aprovou:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo da classe
de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei municipal nº 3.067, de
10 de junho de 1987, anexo I, Grupo de Atividades Serviços Operacio-
nais, alterado pela Lei nº 3.488, de 07 de dezembro de 1989, observan-
do-se, no que couber, os artigos 4º, 6º, parágrafo único, e 9º da Lei
municipal nº 3.939, de 29 de maio de 1992, conforme segue:

	<u>QUANTITATIVO ATUAL</u>	<u>QUANTITATIVO PROPOSTO</u>
Aux. de Serv. Gerais	261	361

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei corre-
rão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas
se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de setembro
de mil novecentos e noventa e cinco (06.09.1995).

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp

215 x 315 mm

SG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 11.056-9/95-

35
Proc. 11090
P.L.

LEI Nº 4.621, DE 8 DE SETEMBRO DE 1995

Cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 1.995, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo da classe de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, anexo I, Grupo de Atividades Serviços Operacionais, alterado pela Lei nº 3.488, de 07 de dezembro de 1989, observando-se no que couber, os artigos 4º, 6º, parágrafo único, e 9º da Lei municipal nº 3.939, de 29 de maio de 1992, conforme segue:

	<u>Quantitativo Atual</u>	<u>Quantitativo Proposto</u>
Auxiliar de		
Serviços Gerais	261	361

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



10M 12-09-1995

Proc. nº 11.056-9/95

LEI Nº 4.621, DE 08 DE SETEMBRO DE 1995

Cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica alterado o quantitativo da classe de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, anexo I, Grupo de Atividades Serviços Operacionais, alterado pela Lei nº 3.488, de 07 de dezembro de 1989, observando-se no que couber, os artigos 4º, 6º, parágrafo único, e 9º da Lei Municipal nº 3.939, de 29 de maio de 1992, conforme segue:

Quantitativo Atual.....	Quantitativo Proposto
Auxiliar de	
Serviços Gerais 261.....	361

Art. 2º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicado e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Data	Histórico
07.08.95	Protocolo
07.08.95	CJ parecer 3270.
10.08.95	CJR parecer 2062.
24.08.95	CEFO parecer 2114.
29.08.95	CAT parecer 2115.
29.08.95	Apto
01.09.95	Q. G.P.L. 689/95 - mensagem modificativa
04.09.95	CJ parecer 3287.
05.09.95	Aprovado o parecer verbal da mens. mod. das
	comissões; CJR - CEFO e CAT.
05.09.95	Q. PR. 09.95.20.
08.09.95	Promulgada
12.09.95	Publicada
12.09.95	Arquivamento @m

Juntadas fls. 03/18 em 07.08.95 @m fls. 19 em 10.08.95 @m
 fls 20 em 24.08.95 @m fls 21/25 em 04.09.95 @m
 fls. 26/36 em 12.09.95 @m

Observações